



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Altera a [Portaria PRR3 n.º 01 de 10 de janeiro de 2022](#), para incluir novas disposições ao regime não presencial dos servidores nas unidades do Ministério Público Federal.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria PGR n.º 382, de 05 de maio de 2015](#), assim como no artigo 56 do [Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria PGR/MPF n.º 357, de 5 de maio de 2015](#), e, ainda, pela [Portaria PGR n.º 994/2019](#);

CONSIDERANDO os termos da [Portaria SG/MPF n.º 15, de 11 de janeiro de 2022](#), que alterou as disposições da [Portaria SG/MPF n.º 2/2022](#), quanto aos servidores em regime de trabalho não presencial, nas unidades do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da [Portaria SG/MPF n.º 2/2022](#) delegou aos Gestores das Unidades Administrativas do Ministério Público Federal a competência para editar Portaria local, fixando o limite percentual equivalente aos trabalhos do órgão judiciário local, observado o limite de até 80%;

CONSIDERANDO que, por meio da, [Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 27, de 26 de janeiro de 2022](#) o Tribunal Regional Federal da 3ª Região prorrogou, até 1º de março de 2022, a disciplina do trabalho remoto extraordinário, estabelecendo o retorno ao trabalho presencial a partir de 02 de março, conforme disposto na [Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 24, de 08 de outubro de 2021](#);

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º, e seus §§, da [Portaria PRR3 n.º 1, de 10 de janeiro de 2022](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Até o dia 28 de fevereiro de 2022, fica flexibilizada para 80% a quantidade de servidores e estagiários em trabalho não presencial, por dia útil, na Procuradoria Regional da

República da 3ª Região, devendo ser adotado o regime híbrido de trabalho não presencial, e o comparecimento mínimo de 1 (uma) vez por semana, em regime de escala.

§ 1º. A regra prevista no caput não se aplica aos servidores que se encontrem em licença para acompanhamento de cônjuge e aos servidores que, estando no exterior ou em outro Estado da Federação, já tiverem sido autorizados a trabalho não presencial de forma contínua.

§ 2º. Deverão permanecer em regime de trabalho não presencial os servidores e estagiários:

I - que façam parte do grupo de risco de complicações graves da doença, tais como:

a) portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas (pulmonares, renais, cardíacas, hepáticas, diabéticas, anemia falciforme, entre outras);

b) obesidade mórbida; e

c) imunodeprimidos.

II - gestantes;

III - com filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses de idade ou que coabitem com portadores de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;

IV - maiores de 60 anos;

V - com hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina; e

VI - que apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina COVID-19.

§ 3º. Para fazer jus à dispensa do comparecimento presencial, conforme previsto no parágrafo anterior, o servidor/estagiário deverá formular requerimento ao GPC, devidamente instruído de documentos comprobatórios da hipótese em que se encontrar.

§ 4º. Os servidores e estagiários que apresentarem sintomas gripais leves ou com suspeita de infecção por Covid-19 ou por Influenza deverão permanecer em teletrabalho, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante declaração e devida comunicação da circunstância à chefia imediata, que fará o registro do teletrabalho no sistema Hórus e que encaminhará o expediente ao GPC, para ciência.

§ 5º. Caso o servidor desempenhe as suas funções em mais de um gabinete, para fins da elaboração da escala de comparecimento presencial, deverá ser computado no gabinete do membro com maior antiguidade.

§ 6º. Nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 4º, os respectivos servidores e estagiários não serão computados no percentual previsto no caput deste artigo.

§ 7º. Aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Segurança e Transporte e que se encontrem nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 4º, será adotado, em caráter excepcional, o regime de sobreaviso.”

Art. 2º. Ficam mantidas as demais regras estabelecidas na [Portaria PRR3 nº 1/2022](#).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser amplamente divulgada e publicada em edição extra do Boletim de Serviço do MPU do mês de janeiro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO

Procuradora-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 31 jan. 2022, Caderno Administrativo. p. 5](#)

M P F

Ministério Público Federal